

PROJETO DE LEI N.º 030/2020.

EMENTA: Dispõe da alteração do Art. 1 da Lei n° 1738/2015 e alterações das tabelas 1 do anexo I e tabela 2 do anexo II e Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do anexo III, da Lei n° 1326/09 e dá outras providências.

Art. 1 - Fica alterado o Art. 1 da Lei n° 1738/2015 e alterações das tabelas 1 do anexo I e tabela 2 do anexo II e Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do anexo III, da Lei n° 1326/09, passando a ter a seguinte disposição:

ANEXO I

Tabela 1: Uso do Solo Urbano

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
ZR1	<ul style="list-style-type: none">– Habitação Unifamiliar– Habitação Bifamiliar– Habitação Multifamiliar– Habitação Coletiva– Habitação Geminada	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço de Bairro– Comercio e Serviço Principal– Comércio e Serviço Geral– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZR2	<ul style="list-style-type: none">– Habitação Unifamiliar– Habitação Bifamiliar– Habitação Multifamiliar– Habitação Coletiva– Habitação Geminada– Habitação Em série	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço de Bairro– Comercio e Serviço Principal– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZCSR	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço de Bairro– Comercio e Serviço Principal	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço Específico– Comércio e Serviço Geral– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZCS	<ul style="list-style-type: none">– Comercio e Serviço Principal– Comercio e Serviço Geral– Comercio e Serviço Especifico	<ul style="list-style-type: none">– Habitação Unifamiliar*– Habitação Bifamiliar*– Habitação Multifamiliar*– Comércio e Serviço de Bairro– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZI 1	<ul style="list-style-type: none">– Indústria não- incômoda– Comércio e Serviço Geral	<ul style="list-style-type: none">– Habitação Unifamiliar*– Comércio e Serviço Específico– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZI 2	<ul style="list-style-type: none">– Indústria não-incômoda– Indústria incômoda– Comércio e Serviço Geral	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço Específico– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais
ZEIS	<ul style="list-style-type: none">– Habitação unifamiliar– Habitação Bifamiliar	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e Serviço de Bairro– Serviços Especiais– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível	<ul style="list-style-type: none">– Todos os demais

ZPP	– Preservação Permanente e Proteção Ambiental	– Comércio e Serviço Ambientalmente Compatível – Edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções dos Parques Ecológicos de Turismo e Reservas Florestais, Lazer e Recreação.	– Todos os demais
* Habitações novas são permitidas somente em conjunto com atividades comerciais.			
Obs:	1) Atividades de comércio e serviços específicos são denominados como permissível devido a sua peculiaridade devendo, portanto passar por uma anuência prévia em qualquer das zonas.		
	2) Todas as atividades que não tiverem relacionadas no Erro! Fonte de referência não encontrada., ou aquelas que gerem dúvidas, serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento.		
	3) Todos os requerimentos solicitando permissão para construção de madeira, serão analisados por órgãos competentes da Prefeitura.		
	4) É proibida a instalação de barracões para utilização como garagem de máquinas agrícolas nas zonas residenciais e zona de comércio e serviço. Sua construção será autorizada apenas nas zonas onde seu uso é permitido/ permissível.		

ANEXO II

TABELA 2: Ocupação do solo Urbano

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/ mínima (m) Meio de quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índice de Ocupação			
		Frontal* 1 Resid./ Com.	Lateral*2	Fundos* 3	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máx. Resid/Com.	Taxa Permeável Mínima*4
ZR1	7,5m/145m ² / 10m/150m ²	3/0	1,5	1,5	4*5	2	70%/90%	10%
ZR2	7,5m/145m ² / 10m/150m ²	3/0	1,5	1,5	4*5	2	70%/70%	10%
ZCSR	7,5m/145m ² / 10m/150m ²	3/0	1,5	1,5	12*5	7	70%/90%	10%
ZCS	10m/150m ²	5/0	2	2	4*5	2	70%/90%	10%
ZI1	10m/150m ²	3/0	2	2	4*5	2	70%/70%	20%
ZI 2	10m/150m ²	0	2	2	2	1,2	70%/70%	20%
ZEIS	7,5m/127,5m ²	3/0	1,5	1,5	1	0,8	70%/70%	10%
ZEPP	Não Parcelável							
CV	A Área da Cortina Verde deve ter no mínimo 10 Metros de Largura *6							

Obs:

* 1 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo de 3,00 metros nas duas testadas com frente para a via pública.

*2 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas. Para Edifícios de a partir de 3 pavimentos o recuo lateral mínimo é de 2,5m.

*3 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas. Para Edifícios a partir de 3 pavimentos o recuo de fundos mínimo é de 3 metros.

*4 A Taxa Permeável Mínima deve estar agrupada no recuo frontal.

*5 Acima de 2 pavimentos, só serão autorizadas construções nas áreas onde estão instaladas as galerias de esgoto e em pleno funcionamento.

*6 Espécie de árvores indicadas para regiões com índices pluviométricos da região.

c_] ,]
É'ö^ô†-tÔš~Ù3C~ÖR3ù±D)üä_0lX"E_zœ_tdè CEB~_<a+¾4W>Ú°Y•ú«¾4ØË%oo >øV)]'9ñçç/Áæ_fQBEyhY,,•ö§_
_€gV__o'ó"¾©:_Zg__Z71[³i_ÆŽ<PPn_í_ÇWC,[_U^ã`z'_ŽÍ_ÛÀjB'Í_-,çç_-'/t_V^ÈÛÁ_5μ_ç_]CETú_,NR9_ü
μ
¶•láã?ªKhì=,Ø÷ã'__XËf<Vfk-É·Ûv¼l_â*%oofYÁT"xš'C
>*½^/ô[W_ýùÒUZ"np~yM,,^ÿ2(«&_Ò_¹TÆÃÄïæ
®×B=Ø_'CÆ-ùæá_9MBœç8¹Ä"Çzæ™F\$_aùx€Éÿi_ËÄ,ðuâ9Hn9Š±èØÖWφ;hèZéik
8èb9ÿcÇ;ûÖ"dÛ_k□ŠŃU(«b8Íê_W!ñ<uò,ªÿ7fKyÁ_'CÆ-<Öeç;